

estão sob a responsabilidade da referida associação a título de empréstimo.

Art.º 2.º Fica ainda o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a fazer a descarga no patrimônio do município dos bens móveis que estão sob a responsabilidade da associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná ^{ACARPA}, os quais passarão a fazer parte integrante do Patrimônio da referida associação.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de maio de 1949

Amândio M.
Prefeito municipal

Lei n.º 04/49

Dispositiva: Altera os vencimentos do Diretor executivo da Câmara municipal e das outras providências.

O Senhor Amândio Liguer Babinski, Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica elevada para R\$ 10,000,00 (de mil cruzeiros e mais), os vencimentos do Diretor executivo da Câmara municipal de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único - A elevação de vencimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei, terá seu efeito retroativo a partir do dia 1.º de fevereiro de 1949.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de junho de 1949.

Amândio M.